

PORTARIA SPU-SC/MGI Nº 6.339, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, nomeado pela PORTARIA SPU/SEDDM/ME Nº 10.881, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2022, Seção 2, p. 14, apostilada pela PORTARIA DE PESSOAL DGP/SGC/SE/MGI Nº 30, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas do Governo Federal, Ano 7, Edição Extraordinária 1.17, na mesma data, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 5º, inciso XI, da PORTARIA SPU/ME Nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, c/c o art. 44 da PORTARIA ME nº 335, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como os elementos que integram Processo nº 19739.118459/2022-86, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Florianópolis/SC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **.92.282/0001-**, a executar a obra referente à alimentação artificial da Praia de Jurerê, em Florianópolis/SC, em área de uso comum do povo.

Art. 2º A obra a que se refere o art. 1º destina-se à ampliação da faixa de areia da Praia de Jurerê, contemplando uma área da União correspondente a 350.478,49m² referentes à intervenção na praia, 201.045,96m² referentes à jazida (espelho d'água) e 478,44m² referentes ao canteiro de obras.

Art. 3º O ônus da referida obra será de responsabilidade do Município de Florianópolis/SC.

Art. 4º A execução das obras e sua manutenção ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento das condicionantes ambientais exigidas pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) e das demais recomendações técnicas e urbanísticas emitidas pelos órgãos competentes, aprovação de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à regularidade da obra.

Art. 5º Os direitos e as obrigações mencionados nesta PORTARIA não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º A autorização de obra a que se refere esta PORTARIA não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando obrigação à União na indenização de quaisquer espécies de benfeitorias realizadas e equipamentos instalados, tratando-se de um ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 7º A realização das obras, pelo tempo que perdurar, deverá estar coberta por licença ambiental válida.

Art. 8º Durante o período de execução das obras a que se referem os arts. 1º e 2º, fica o Município de Florianópolis/SC obrigado a fixar na área em que serão realizadas as obras, em local visível ao público, 1 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), de acordo com o disposto na PORTARIA SPU Nº 122, de 13 de julho de 2000, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, NA FORMA DA PORTARIA SPU-SC/MGI Nº 6339, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023."

Art. 9º O Município de Florianópolis/SC responderá, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer demandas decorrentes da realização das obras, construção de benfeitorias e instalação de equipamentos de que trata esta PORTARIA.

Art. 10. O Município de Florianópolis/SC será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das estruturas construídas e equipamentos instalados com base na autorização ora concedida.

Art. 11. A responsabilidade pela demolição das benfeitorias executadas e pela remoção dos equipamentos instalados será do Município de Florianópolis/SC quando:

I - representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente;



II - não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos desta PORTARIA autorizativa; e/ou

III - por solicitação de outros órgãos.

Art. 12. A SPU/SC realizará, a qualquer tempo, fiscalização no local objeto da autorização, objetivando verificar o efetivo cumprimento das obrigações e condições impostas nesta PORTARIA, bem como de outros compromissos e encargos que estejam condicionadas nos autos do processo em epígrafe.

Art. 13. É fixado o prazo de 72 (setenta e dois) meses, a contar da publicação deste ato, para realização das obras referidas no arts. 1º e 2º, podendo, a juízo e a critério da conveniência da Administração, ser prorrogado por igual e único período.

Art. 14. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO LUIZ PINZETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

